



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 861/96

DE: 06.09.96.

" Introd^{uz} alterações e acres^{centa} ítem à Lei nº 799/95, de 30 de março de 1.995, e dá ou^{tras} providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, deste Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após cumprimento das normas exigências da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, APROVA e EU, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 6º, 8º, 14º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 24º, acrescenta ao artigo 17º o ítem ' X e ao artigo 18º o parágrafo único, passando a terem as seguintes redações.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

Aplicação de 3% (três por cento) mensalmente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), pela Prefeitura Municipal; os retornos dos valores liberados, contribuições, doações e recursos de outras origens Nacionais e Estrangeiros.

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente aberta exclusivamente para este fim no BANCO DO BRASIL S/A E BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, agências locais, com comprovação contábil formalizada.

Art. 14º - Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelo BANCO DE BRASIL S/A E BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 17º -

Ítem X - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Goiás S/A.

Art. 18º -

Ítem II - Do Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Goiás S/A.

Ítem 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será representado pelo Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Goiás S/A, quando se tratar de propostas a eles direcionadas.

Art. 19º - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestão dos recursos concernentes ao Fundo de Participação dos Municípios e ao Banco do Estado de Goiás quando se tratar de recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 20º - O Banco do Brasil S/A fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, e o Banco do Estado de Goiás S/A igualmente fará jus a taxa de 3% (três por cento) ao ano, a ser paga pelo beneficiário, calculada sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo, mas que estejam inclusos dentro dos 6% (seis por cento) constante do artigo 12, itens I e II.

Art. 21º - O referido Fundo terá contabilidade própria, elaborada por profissional gabaritado e contratado, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Goiás S/A.

Art. 22º - O Banco do Brasil S/A e Banco do Estado de Goiás S/A, colocarão a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24º - Após a decretação da dissolução do FUNDO, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo só estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A e Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

do Estado de Goiás S/A, permanecendo estes com seus administradores até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.



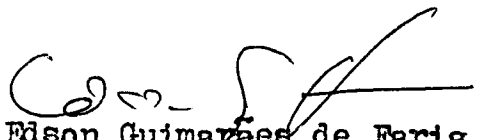
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs 859/96, 860/96, 861/96 e 862/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 06/09/96
Guilherme
Câmara Municipal de Pontalina